

**PORTARIA Nº 061/2020 de 17 de março de 2020**

**EMENTA** – Estabelece medidas temporárias no âmbito da AESGA, de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão**, Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 0285/2020 - GP de 19 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 188/2020 emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado Publicou o Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020, regulamentando medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 015/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17 de março de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, estabelecendo medidas temporárias no âmbito do território do Município de Garanhuns de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, que o Conselho de Administração da AESGA decidiu, em reunião extraordinária a suspensão das aulas por 15 (quinze) dias a partir do dia 16 de março de 2020, ficando este período substituído pelo recesso acadêmico de julho/2020.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Determinar que o expediente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no período de 16 a 31 de março de 2020, será das 08:00 as 16:00 horas.

**Art. 2º** - Suspender as aulas de todos os cursos de graduação e pós-graduação das Faculdades Integradas de Garanhuns do dia **16 a 31 de março de 2020**, bem como, suspender as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas, Núcleo Integrado de Práticas Administrativas e reuniões institucionais no âmbito da AESGA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - Suspender todos os eventos e atividades programadas para acontecerem no Auditório e na Quadra de Esportes da AESGA, durante o período de **16 a 31 de março de 2020**, evitando a aglomeração de pessoas em ambiente fechado.

**Art. 4º** - Renovar para o dia 1º de abril de 2020, todos os empréstimos dos livros realizados na Biblioteca Ivonita Alves Guerra da AESGA, entre as datas de 9 a 13 de março de 2020.

**Art. 5º** - Dispensar todos os alunos colaboradores e monitores das atividades realizadas na AESGA durante o período de suspensão de aulas determinado no Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 6º** - Determinar ao Departamento Pessoal da AESGA que realize levantamento dos servidores do quadro Administrativo e Serviços Assessorias, incluindo os Auxiliares de Serviços Gerais e Guardas Patrimoniais, que possuam férias vencidas, para readequar o período de gozo, tendo em vista a alteração do calendário acadêmico antecipando o recesso acadêmico do mês de julho/2020.

I. A concessão de férias coletivas definidas neste Artigo visa possibilitar aos servidores da AESGA manter-se em quarentena domiciliar, como medida de prevenção a proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19) e viabilizar a redução do número de servidores em atividade na Instituição.

II. A concessão será deliberada de modo a não interromper o funcionamento da Instituição de modo a atender as demandas encaminhadas pelos discentes por meio de contatos telefônicos, e-mails ou sistema acadêmico.

**Art. 7º** - As servidoras gestantes e servidores com idade superior a 60 anos, exercerão suas funções em sistema home office, demais servidores incluídos no grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde deverão apresentar recomendação médica sobre a necessidade de inclusão no sistema de trabalho remoto.

**Art. 8º** - Conforme a evolução no panorama de contágio e de novas recomendações das autoridades públicas, outras medidas poderão ser adotadas no enfrentamento à Covid-19.

**Art. 9º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO  
Presidente da AESGA – em exercício